



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE INOCÊNCIA**

Rua Francisco Albino nº 511 – Tel. (67) 3574-1567

CEP: 79580-000.

Email: [camarainocms@gmail.com](mailto:camarainocms@gmail.com)

**Lei nº 1039/2020**

Inocência-MS, 14 de julho de 2020.

“Dispõe sobre a Fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Inocência-MS, nos termos do artigo 29, inciso V, combinado com o artigo 37, incisos X e XI, e § 4º do artigo 39, da Constituição Federal, para vigorar a partir do dia 1º de janeiro de 2021, e dá outras providências”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Inocência-MS **FAZ SABER** que o Plenário **APROVOU** e **ELA PROMULGA** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Inocência-MS, fica fixado em R\$ 21.425,24 (vinte e um mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e vinte e quatro centavos), a iniciar-se no dia 1º de janeiro de 2021, conforme dispõe o artigo 29, inciso V, combinado com o artigo 37, incisos X e XI e § 4º do artigo 39, da Constituição Federal.

**Art. 2º** - O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Inocência-MS, fica fixado em R\$ 10.148,79 (dez mil, cento e quarenta e oito reais e setenta e nove centavos), iniciar-se no dia 1º de janeiro de 2021, conforme dispõe o artigo 29, inciso V, combinado com o artigo 37, incisos X e XI e § 4º do artigo 39 da Constituição Federal.

**Art. 3º** - O subsídio mensal dos Secretários Municipais de Inocência-MS, fica fixado em R\$ 6.765,87 (seis mil, setecentos e sessenta e cinco reais e oitenta e sete centavos), a iniciar-se no dia 1º de janeiro de 2021, conforme dispõe o artigo 29, inciso V, combinado com o artigo 37, incisos X e XI e § 4º do artigo 39 da Constituição Federal.

**Art. 4º** - Fica vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória, a qualquer dos agentes políticos mencionados nos artigos 1º, 2º e 3º, nos termos do § 4º do artigo 39 da Constituição Federal.

**Art. 5º** - Fica assegurado a revisão anual aos valores dos subsídios que tratam esta Lei, nos termos do inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal.

**Art. 6º** - Ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários será concedido o 13º (décimo terceiro) salário anualmente, pagos em dezembro, correspondente ao valor de 01 (um) subsídio mensal.

**Art. 7º**- Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2021.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Inocência-MS, 14 de julho de 2020.

**Publique-se**

**Registra-se**

**Cumpra-se**

Valmes José de Carvalho  
Presidente

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Inocência.

Danusa Martins Leal Leonel  
1ª Secretária.